
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002165

DE: 23/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Edwirges

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer / Voto CEE/CEB N.657 / 2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Santa Edwirges, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 06.942.525/0001-52, localizado na Área Institucional Avenida Comercial, nº 01, Bairro Cidade Jardim, no município de Valparaíso de Goiás/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização para oferta do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 03/05;
- ✓ Resolução nº 840/2013 fls. 06/08;
- ✓ Resolução de alteração da exigência do Alvará de Localização de Funcionamento fls. 09/11;
- ✓ Regimento escolar fls. 12/65;
- ✓ Síntese curricular fls. 66/178;
- ✓ Cópia do CNPJ fls. 179/180;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fls. 181/199;
- ✓ Ata de reunião de eleição do Conselho Escolar fls. 200/211;
- ✓ Documentos pessoais dos dirigentes fls. 212/225;
- ✓ Matriz curricular fls. 226/230;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 231/233;
- ✓ Certificados e documentos pessoais dos professores fls. 234/262;
- ✓ Relatório da carga horária dos professores fls. 263/264;
- ✓ Alunos por sala ver também no laudo fls. 265/266;
- ✓ Dados estatísticos fls. 267/268;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002165

DE: 23/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Edwirges

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Espaço físico fls. 269/270;
- ✓ Protocolo de entrada do alvará do Corpo de Bombeiros e ofícios de solicitação do mesmo pela Subsecretaria fls. 271/274;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 275/296;
- ✓ Justificativa em relação ao Alvará de Vigilância Sanitária fl. 297/300;
- ✓ Calendário escolar fls. 301/302;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e Regimento Escolar fl.303;
- ✓ PPP fls. 304/349.
- ✓

2. Análise

A **Escola Estadual Santa Edwirges**, obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização na oferta do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 840/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A unidade escolar funciona no período noturno em um prédio compartilhado com a Escola Municipal Cidade Jardim que atende no período diurno.

São nove salas de aula de tamanho 43 m².

O laboratório pertence ao município.

O diretor e o secretário são licenciados em História, e a coordenadora em Letras.

Os dados estatísticos de 2017 são os seguintes:

Matriculados 204, Transferidos 41, desistido 01, progressão parcial 03, retenção 44.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002165

DE: 23/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Edwirges

ASSUNTO: Recredenciamento

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta, apenas um pátio.
2. Das 08 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Não informa a quantidade do acervo e nem a relação, as atividades de leitura são realizadas em sala de aula ou o aluno leva o livro para casa, porque a sala destinada à biblioteca é muito pequena justificativa na fl. 314.
4. 05 dos 13 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 137, § 3º, que prevê a suspensão para o aluno de até 03 (três) dias.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Em relação aos alvarás de vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, contam apenas com justificativa e protocolo junto às fls. 272 e 297.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002165

DE: 23/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Edwirges

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Santa Edwirges**, localizado na Avenida Comercial, nº 01, Bairro Cidade Jardim, no município de Valparaíso de Goiás/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 06.942.525/0001-22, referentes a oferta do ensino médio, de 1º de janeiro de 2017, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Santa Edwirges**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências e retenção.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002165

DE: 23/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Edwirges

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002165

DE: 23/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Edwirges

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- ✓ **Adequar** o art. 137, § 3º, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

"(...) á suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044002165****DE: 23/05/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Edwirges****ASSUNTO: Recredenciamento**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

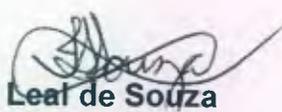
“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 23 dias do mês de novembro de 2018.



Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO N.	657/2018
GOIÂNIA,	23 de novembro de 2018
PRESIDENTE	